



Cerejeira Namora
Marinho Falcão

an  auren member firm

Orçamento do Estado para 2027

Outubro de 2026





Orçamento do Estado para 2027

De acordo com a Proposta de Lei n.º 110/XVII/2ª, entregue na Assembleia da República em 08.10.2026, são as seguintes as principais propostas fiscais a destacar:

**IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)**

**IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC)**

**IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO
(IVA) E OUTROS IMPOSTOS INDIRETOS**

**IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS
TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS
(IMT) E IMPOSTO DO SELO**

ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

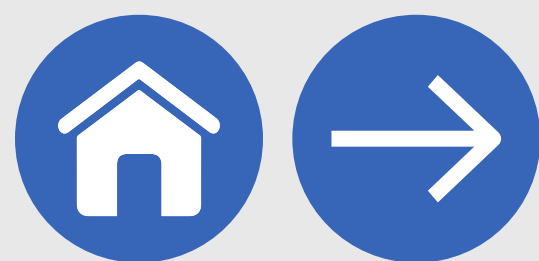
PRORROGAÇÕES

CONTACTO

SELECIONE A OPÇÃO DO MENU

1

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (irs)





TAXAS GERAIS E TAXA ADICIONAL DE SOLIDARIEDADE

Propõe-se uma atualização dos limites dos 9 escalões em 3,88%, tal como a atualização do mínimo de existência e do montante mínimo do rendimento coletável sujeito à taxa adicional de solidariedade de 2,5%, que passa a coincidir com o último escalão, de € 89.995, e até €250.000. A taxa de 5% mantém-se sobre a parte que exceda € 250.000.

As taxas dos primeiros 6 escalões foram objeto de redução legislativa anunciada em setembro de 2026, com efeitos em 2026; a Proposta de OE 2027 atualiza os limites dos escalões.

A atualização dos limites visa atenuar o efeito da inflação e da progressividade do imposto. Contudo, o impacto efetivo dependerá do rendimento coletável, da composição do agregado, das deduções aplicáveis e da evolução remuneratória.

A tabela passa, portanto, de acordo com a Proposta, a ser a seguinte, em contraposição com a atual:

Atual Artigo 68.º			Nova Proposta Redação Artigo 68.º		
Rendimento coletável (€)	taxas (%)		Rendimento coletável (€)	taxas (%)	
	normal (A)	média (B)		normal (A)	média (B)
Até 8 342	12,500	12,500	Até 8 666	12,20	12,200
De mais de 8 342 até 12 587	15,700	13,579	De mais de 8 666 até 13 075	15,20	13,212
De mais de 12 587 até 17 838	21,200	15,823	De mais de 13 075 até 18 530	20,70	15,416
De mais de 17 838 até 23 089	24,100	17,705	De mais de 18 530 até 23 985	23,60	17,277
De mais de 23 089 até 29 397	31,100	20,579	De mais de 23 985 até 30 538	30,60	20,136
De mais de 29 397 até 43 090	34,900	25,130	De mais de 30 538 até 44 762	34,60	24,732
De mais de 43 090 até 46 566	43,100	26,472	De mais de 44 762 até 48 373	43,10	26,104
De mais de 46 566 até 86 634	44,600	34,856	De mais de 48 373 até 89 995	44,60	34,658
Superior a 86 634	48,000		Superior a 89 995	48,00	



MÍNIMO DE EXISTÊNCIA

Propõe-se a atualização do valor de referência do mínimo de existência, correspondente ao valor dos rendimentos isento em sede de IRS, que passa a ser igual ao maior valor entre € 13.580 e $1,5 \times 14 \times \text{IAS}$ (que, atualmente, corresponde a € 11.279,73).

REGIME FISCAL APLICÁVEL A EX-RESIDENTES

Propõe-se a prorrogação deste regime, que prevê a exclusão de tributação de 50% dos rendimentos do trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais, por mais um ano – isto é, abrangendo os sujeitos passivos que se tornem fiscalmente residentes em território nacional até 2027, desde que cumpram os requisitos legais relativos à residência fiscal nos cinco anos anteriores. A exclusão de tributação mantém-se pelo período de cinco anos.

INCENTIVO FISCAL À HABITAÇÃO DOS TRABALHADORES

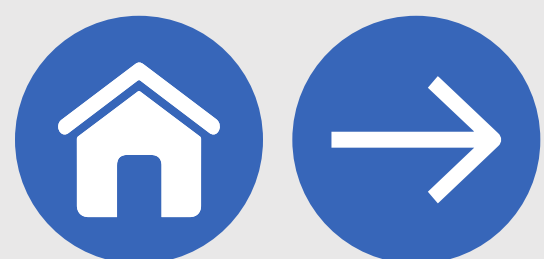
De acordo com a presente Proposta, os rendimentos do trabalho em espécie que resultem da utilização de casa de habitação permanente, localizada em território nacional, fornecida pela entidade patronal, referente ao ano 2027, ficam isentos de IRS e de contribuições para a Segurança Social.

A isenção deverá aplicar-se até ao valor limite das rendas previstas no Programa de Apoio ao Arrendamento, ainda que os imóveis não estejam inseridos naquele programa, e não abrange os titulares que detenham, direta ou indiretamente, participação não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade patronal.

De notar, contudo, que o citado Programa se encontra revogado desde 01.09.2026, nos termos do DL n.º 97/2026, de 20 de maio, tendo sido substituído pelo Regime Simplificado do Arrendamento Acessível, atualmente a aguardar a Portaria de regulamentação.

2

Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (irc)





TAXA GERAL

A Proposta prossegue a trajetória de redução da taxa geral de IRC, prevendo uma taxa de 18% para 2027.

Por outro lado, prevê-se também a redução da taxa aplicável aos primeiros €50.000,00 de matéria coletável das pequenas e médias empresas (PME) e das empresas de média-capitalização, que passa de 16% para 15% em 2027.

TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS

Propõe-se, para o período de 2027, a manutenção da não aplicação do agravamento em 10 pontos percentuais das taxas de tributações em caso de obtenção de prejuízo fiscal, nas condições já existentes em períodos anteriores – ou seja, quando:

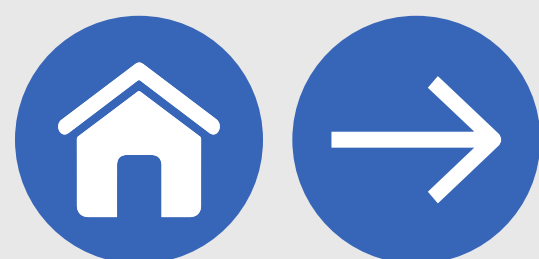
- o sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e as obrigações declarativas previstas nos artigos 120.º e 121.º do Código do IRC, relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido cumpridas nos termos neles previstos; e
- este corresponda ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

INCENTIVO FISCAL À HABITAÇÃO DOS TRABALHADORES

Para efeitos da determinação do lucro tributável, propõe-se que os sujeitos passivos de IRC que detenham imóveis construídos, adquiridos ou reconvertidos para habitação dos trabalhadores que usufruam deste incentivo, possam considerar uma quota de depreciação superior, e que poderá corresponder ao dobro da taxa que se encontra prevista no Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro.

3

Imposto sobre o valor acrescentado (iva) e outros impostos indiretos





TRANSMISSÃO DE BENS DESTINADOS À PRODUÇÃO AGRÍCOLA

É prorrogada até 31.12.2027 a isenção de IVA na transmissão de bens para a produção agrícola (adubos, fertilizantes, corretivos de solos e alimentos para animais) e de alimentos para animais de companhia acolhidos por associações de proteção de animais

IMPOSTO SOBRE O ÁLCOOL, AS BEBIDAS ALCOÓLICAS E AS BEBIDAS ADICIONADAS DE AÇÚCAR OU OUTROS EDULCORANTES (IABA)

Até 31.12.2027, a taxa do imposto sobre o álcool é fixada em 25% da taxa normal para as aguardentes e licores fabricados exclusivamente a partir de frutos do medronheiro produzidos e destilados nos concelhos indicados na lei, mantendo a norma do Orçamento do Estado para 2026.

IMPOSTO SOBRE OS PRODUTOS PETROLÍFEROS E ENERGÉTICOS (ISP)

Propõe-se a manutenção, em termos semelhantes aos previstos no Orçamento do Estado para 2026, do regime de eliminação gradual das isenções prejudiciais em matéria de produtos petrolíferos e energéticos, sem alterações às percentagens de tributação aplicáveis.

De igual modo, os subsídios ao gasóleo colorido e marcado e a outros combustíveis destinados a agricultores, aquicultores e pescadores permanecem inalterados.

É igualmente preservada a possibilidade de utilização de gasóleo colorido e marcado pelos veículos utilizados pelas equipas de sapadores florestais integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

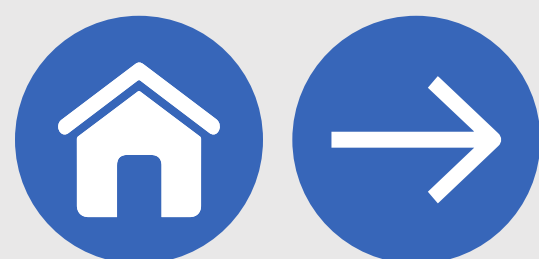
Perante a ausência de menção à norma, prevista no Orçamento do Estado para 2026, quanto à utilização de gasóleo colorido pela indústria extrativa, fica por esclarecer a sua manutenção em 2027.

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC)

Mantém-se em vigor o Adicional de IUC aplicável aos veículos a gasóleo das categorias A e B.

4

Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e imposto do selo





ESCALÕES DE TAXAS DE IMT

A Proposta prevê uma atualização de 2,3% dos escalões de IMT aplicáveis à transmissão de prédios urbanos ou frações autónomas destinadas exclusivamente a habitação, pelo que o IMT passa a ser devido, no regime geral de aquisição de habitação própria e permanente, quando o valor relevante exceda € 108.792 (atualmente, de € 106.346).

No regime de primeira aquisição de habitação própria e permanente por jovens até aos 35 anos, o limiar de isenção sobe para € 338.141 (atualmente, é de € 330.539).

ISENÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS A FAVOR DO ESTADO

É proposta a renovação da isenção de Imposto do Selo na constituição de garantias a favor do Estado, no âmbito da recuperação de créditos e de outros ativos financeiros do Estado.

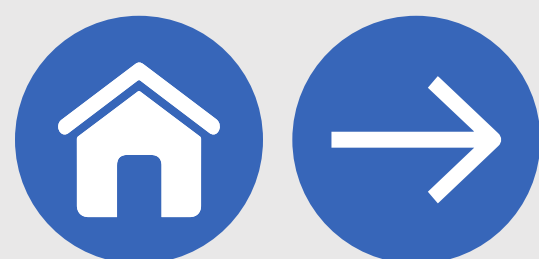
EMPARCELAMENTO DE PRÉDIOS RÚSTICOS

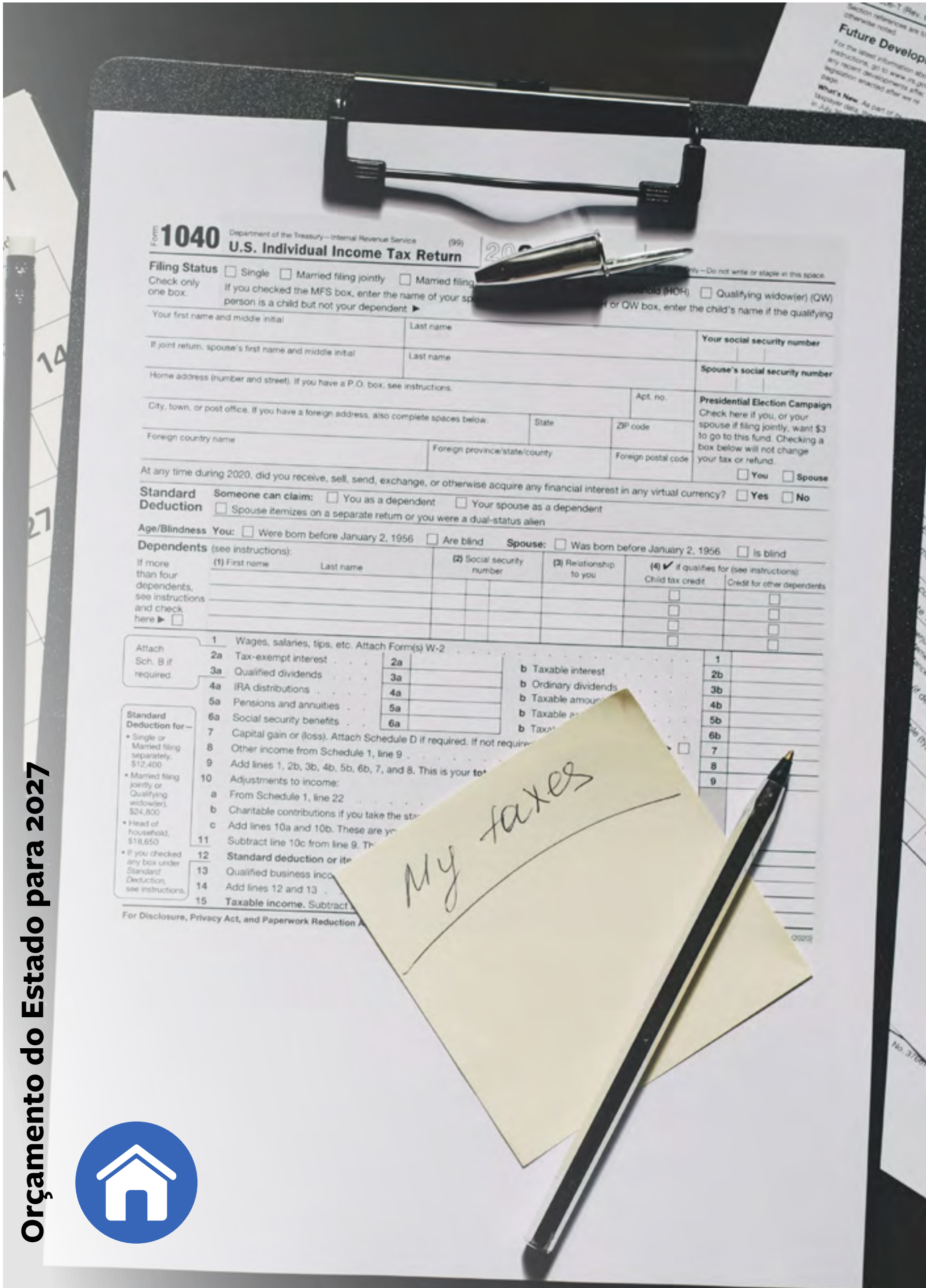
A Proposta prorroga até 31.12.2027 as isenções de emolumentos, IMT e Imposto do Selo aplicáveis aos atos, contratos e transmissões de prédios rústicos necessários a operações de emparcelamento de prédios contíguos ou confinantes, nos termos do regime aplicável.



5

Estatuto dos benefícios fiscais





INCENTIVO FISCAL À VALORIZAÇÃO SALARIAL

Os prémios de produtividade e desempenho atribuídos pelas empresas aos trabalhadores até ao limite de 6% da retribuição base vão continuar isentos de IRS e excluídos da base de incidência contributiva em 2027. No entanto, ainda que isentos de IRS, irá manter-se a retenção na fonte em 2027, correspondendo à taxa aplicada à remuneração mensal do trabalho.

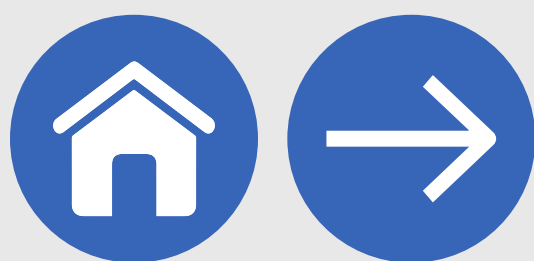
O benefício em sede de IRC para as empresas que aumentem o salário médio vai também manter-se desde que se fixe, pelo menos, em 4,5%. Em 2026, este aumento mínimo foi de 4,6%.

SIFIDE II

É prorrogado o Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial II até 31.12.2027, no âmbito da presente Proposta, permitido que as empresas continuem a deduzir à coleta de IRC as despesas elegíveis realizadas em projetos de Investigação e Desenvolvimento (I&D) até ao final de 2027.

6

Prorrogações





COMUNICAÇÃO DE INVENTÁRIOS VALORIZADOS

Propõe-se que fiquem dispensados da obrigação de comunicação de inventários valorizados todos os sujeitos passivos, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2026 e os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2027.

SAF-T CONTABILIDADE

Propõe-se que a submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade para efeitos do preenchimento dos anexos A e I da IES seja apenas aplicável aos períodos de 2028 e seguintes, a entregar em 2029 ou em períodos seguintes.

FATURAS EM PDF

Propõe-se que até 31.12.2027 sejam aceites faturas em ficheiro PDF, sendo consideradas como faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal

SÃO PRORROGADOS ATÉ 31.12.2027

- O regime extraordinário de apoio e encargos suportados na produção agrícola
- Empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados (artigo 28.º do EBF).
- Serviços financeiros de entidades públicas (artigo 29.º do EBF)

- Swap e empréstimos de instituições financeiras não residentes (artigo 30.º do EBF)
- Depósitos de instituições de crédito não residentes (artigo 31.º do EBF)
- Operações de reporte com instituições financeiras não residentes (artigo 32.º-C do EBF)
- Entidades gestoras de denominações de origem e indicações geográficas (artigo 52.º do EBF)
- Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (artigo 53.º do EBF)
- Coletividades desportivas, de cultura e recreio (artigo 54.º do EBF)
- Associações e confederações (artigo 55.º do EBF)
- Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias (artigo 70.º do EBF).

PROPÕE-SE, AINDA, A PRORROGAÇÃO ATÉ 31.12.2031

- Prédios urbanos objeto de reabilitação (artigo 45.º do EBF)
- Propriedade intelectual (artigo 58.º do EBF)
- Baldios (artigo 59.º do EBF)
- Mecenato (artigo 61.º a 66.º do EBF)

Contacto



Pedro Marinho Falcão

Sócio Fundador



pmf@cnmf.pt





Cerejeira Namora
Marinho Falcão

an  auren member firm

shaping the **future**

WWW.CNMF.PT